AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

(Processo Administrativo Licitatório n.º 70/2025)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, por meio da sua Agente de Contratação, realizará Contratação Direta por Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CIDES nº 11/2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET para o evento de inauguração da nova sede do Consórcio CIDES, que será realizado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00. , na forma deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 A contratação será feita conforme descritivo constante abaixo.

EVENTO: Inauguração da nova sede do Consórcio Cides

a) Data: 30 de outubro de 2025.

b) <u>Público Estimado</u>: 80 convidados

c) Endereço: Avenida Cesário Alvim Nº 4610, Bairro: Custódio Pereira, Uberlândia/MG.

d) Horário: 08h às 12:00h.

Descrição dos serviços:

A contratada deverá fornecer o serviço completo de buffet, incluindo todos os itens alimentares e bebidas descritos abaixo, bem como utensílios, prataria, réchauds e equipe de apoio necessária para a execução adequada do serviço durante todo o evento.

Cardápio previsto:

- Pão de queijo
- Broa de fubá (doce e sal)
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de coco
- Bolo de milho
- Mini sanduiche natural (com patê de frango e cenoura)
- Mini empada
- mini esfiha

- Mini enroladinho presunto e muçarela
- canapé de creme cheese (sabor a definir)
- Rosca húngara,
- Salada de frutas
- Torta de legumes

Bebidas:

- Coca cola tradicional e zero
- Guaraná mineiro
- Suco de larania
- Suco de abacaxi com hortelã
- Água com e sem gás
- Café com e sem acúcar
- Chá gelado servido na Suqueira

Observações:

- Inclusão de toda a **prataria e réchauds e champanheira** necessários à apresentação e manutenção dos alimentos.
- Disponibilização de **02 (dois) garçons** uniformizados para apoio durante o evento.

Descrição do mobiliário a ser locado e disposto no evento:

Hall de entrada e recepção:

- 1. 01 (uma) mesa redonda
- 2. 01 (um) vaso médio com folhagem/flores
- 3. 04 (quatro) poltronas altas
- 4. 06 (seis) jogos de bistrô
- 5. 01 (um) vaso grande com arranjo de folhagens (costela de Adão) para mesa de buffet/café
- 6. 01 (um) tapete
- 7. 1 púlpito

Observações complementares:

- Todo o mobiliário deverá estar em **excelente estado de conservação e limpeza**, adequado ao padrão institucional do evento.
- A contratada será responsável pela **montagem**, **disposição** e **retirada** do mobiliário antes e após o evento, conforme orientações da equipe organizadora.
- O transporte dos itens, bem como eventuais encargos logísticos, será de responsabilidade integral da contratada.

Viste nosso site: www.cides.com.br

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 1.1 A participação na presente dispensa se dará mediante entrega de proposta, na sede do CIDES endereço no rodapé ou por envio via mensagem de e-mail ao seguinte endereço eletrônico: assistente@cides.com.br.
 - 1.1.1 O fornecedor é o responsável por todo material enviado ou entregue, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 1.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 1.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 1.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e
 - 1.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 1.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 1.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2. DO ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.1 O fornecedor deverá enviar sua proposta de preços, na forma deste item, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Aviso, encerrando-se o prazo em 27/10/2025, às 13h00 (horário de Brasília).
- 2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, fisicamente ou por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos acima.
- 2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 2.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 2.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e equipamentos, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituíla ou modificá-la;

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 2.9 Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 2.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 2.10.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 2.10.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 2.10.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 2.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.
- 2.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 2.13.1 contiver vícios insanáveis;
 - 2.13.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 2.13.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.13.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.13.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 2.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 2.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo CIDES, desde que não haja majoração do preço.
 - 2.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 2.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 2.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 2.17 Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 2.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 3.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

- **3.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 3.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 3.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 3.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 3.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 3.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 3.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 3.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 3.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 4.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 4.2.3 Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.
- 4.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 4.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 4.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 4.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 4.6 As dotações orçamentárias que sustentará a despesa dessa contratação, de acordo com o orçamento vigente do CIDES, é:
 - 10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. SANÇÕES

- **5.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 5.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 5.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 5.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 5.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 5.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 5.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 5.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 5.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 5.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores,

em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.

- 5.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **5.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 6.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 6.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 6.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 6.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 6.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3 As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 6.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 6.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.11 Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 6.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 6.12.1 ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
 - 6.12.2 ANEXO II Termo de Referência;
 - 6.12.3 ANEXO III Modelo de Ordem de Entrega;
 - 6.12.4 ANEXO IV Proposta de Preços;
 - 6.12.5 ANEXO V Declarações.
 - 6.12.6 ANEXO VI Minuta Contrato

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIO PEREIRA MONTES Agente de Contratação do CIDES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

REQUISIÇÃO DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

DEPTO. REQUISITANTE: Setor Administrativo do Cides

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Lidiany Silva Abreu

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET para o evento de inauguração da nova sede do Consórcio CIDES, que será realizado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00.

1.2 Descrição Detalhada:

EVENTO: Inauguração da nova sede do Consórcio Cides

a) Data: 30 de outubro de 2025.

b) Público Estimado: 80 convidados

c) Endereço: Avenida Cesário Alvim Nº 4610, Bairro: Custódio Pereira, Uberlândia/MG.

d) Horário: 08h às 12:00h.

Descrição dos serviços:

A contratada deverá fornecer o serviço completo de buffet, incluindo todos os itens alimentares e bebidas descritos abaixo, bem como utensílios, prataria, réchauds e equipe de apoio necessária para a execução adequada do serviço durante todo o evento.

Cardápio previsto:

- Pão de queijo
- Broa de fubá (doce e sal)
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de coco
- Bolo de milho
- Mini sanduiche natural (com patê de frango e cenoura)
- Mini empada
- mini esfiha

- Mini enroladinho presunto e muçarela
- canapé de creme cheese (sabor a definir)
- Rosca húngara,
- Salada de frutas
- Torta de legumes

Bebidas:

- Coca cola tradicional e zero
- Guaraná mineiro
- Suco de larania
- Suco de abacaxi com hortelã
- Água com e sem gás
- Café com e sem açúcar
- Chá gelado servido na Suqueira

Observações:

- Inclusão de toda a prataria e réchauds e champanheira necessários à apresentação e manutenção dos alimentos.
- Disponibilização de **02 (dois) garçons** uniformizados para apoio durante o evento.

Descrição do mobiliário a ser locado e disposto no evento:

Hall de entrada e recepção:

- 8. 01 (uma) mesa redonda
- 9. 01 (um) vaso médio com folhagem/flores
- 10. 04 (quatro) poltronas altas
- 11. 06 (seis) jogos de bistrô
- 12. 01 (um) vaso grande com arranjo de folhagens (costela de Adão) para mesa de buffet/café
- 13. 01 (um) tapete
- 14. 1 púlpito

Observações complementares:

- Todo o mobiliário deverá estar em **excelente estado de conservação e limpeza**, adequado ao padrão institucional do evento.
- A contratada será responsável pela montagem, disposição e retirada do mobiliário antes e após o
 evento, conforme orientações da equipe organizadora.
- O transporte dos itens, bem como eventuais encargos logísticos, será de responsabilidade integral da contratada.

1.3 Adjudicação:

- () Por item
- () Por grupo de itens.
- (X) Global tendo em vista a unicidade do item.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de buffet para atender ao evento de inauguração da nova sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que será realizado no dia 30 de outubro de 2025, das 08h00 às 12h00, na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG.

A contratação é necessária para garantir a **adequada recepção e hospitalidade aos convidados**, incluindo autoridades municipais, representantes institucionais, servidores e demais participantes do evento. O serviço de buffet visa proporcionar um atendimento de qualidade e condizente com a relevância do ato solene, contribuindo para o bom andamento da cerimônia e para a imagem institucional do Consórcio CIDES.

Dessa forma, a **contratação de empresa especializada** assegura que o evento ocorra de forma organizada, com alimentos e bebidas preparados e servidos de acordo com padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, evitando improvisos e garantindo o cumprimento do cronograma e do protocolo cerimonial previsto.

3 ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

4 ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

5 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – **indicar a(s) fonte(s):**



6 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta contratação serão executados no local do evento de inauguração da nova sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES, situado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00.

A contratada deverá realizar **toda a montagem, execução e desmontagem do serviço de buffet** no local, garantindo a organização, limpeza, segurança alimentar e atendimento adequado durante todo o evento.

7 EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não.

8 INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Precos ao Consumidor Amplo).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.
- g) A contratada deverá preparar e entregar todos os alimentos dentro do prazo acordado, garantindo a quantidade, qualidade e variedade especificada no contrato.
- h) A contratada será responsável por montar a mesa de buffet, organizar os pratos e utensílios necessários para o serviço e decorar o ambiente conforme acordado.
- i) Os alimentos deverão ser preparados, armazenados e transportados de acordo com todas as normas sanitárias e regulamentos aplicáveis.
- j) Todos os alimentos deverão ser frescos e respeitar os prazos de validade para garantir a segurança dos convidados.
- k) A contratada deve fornecer equipe suficiente para atender todos os convidados.
- 1) Todos os membros da equipe devem ser devidamente treinados para oferecer um atendimento profissional, educado e eficiente aos convidados.
- m) A equipe deve estar uniformizada, com aparência e higiene adequadas.
- n) A contratada deverá fornecer todos os utensílios, louças, talheres, equipamentos necessários para a execução do serviço.
- o) Todo o material e equipamento utilizado deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza.
- p) Deve ser garantida a pontualidade na reposição de pratos e bebidas durante o evento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.
- 5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

d) Multa:

- I moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).
 - 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).
 - 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).
 - 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2025.

LIDIANY SILVA ABREU

THOMAS PEREIRA GIOZZA

Membros da Equipe de Apoio

LIANDRO SOUZA SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

Aprovado por:

FLÁVIO PEREIRA MONTES

Agente de Contratação

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº xx/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, REQUISITA a fornecedora XXXXXXXX – (CNPJ xxxxxxxx), contratada via Processo Licitatório 70/2025, Dispensa de Licitação 55/2025, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET para o evento de inauguração da nova sede do Consórcio CIDES, que será realizado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00, na forma deste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições pactuadas e normas correlatas vigentes:

ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
		Os serviços objeto desta contratação serão executados no local do evento de inauguração da nova sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES, situado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00. A contratada deverá realizar toda a montagem, execução e desmontagem do serviço de buffet no local, garantindo a organização, limpeza, segurança alimentar e atendimento adequado durante todo o evento.

Acompanha esta Ordem de Entrega a respectiva Nota de Empenho para conhecimento e aceite.

Uberlândia/MG, xx de xxxxxxx de 2025.

FLÁVIO PEREIRA MONTES **Agente de Contratação do CIDES**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 70/2025

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

Objeto: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

Apresentamos a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II deste Processo.

O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de BUFFET para o evento de inauguração da nova sede do Consórcio CIDES, que será realizado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00.	SERVIÇO	1	R\$	R\$

e, ne penede das				
			, de	de 2025.
Assinatura do R	Representante L	egal da Lici	tante	
	Nome:			
	CPF:			
	Cargo			

ANEXO V – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

PROCESSO LICITATÓRIO 70/2025 - DISPENSA 55/2025

Objeto: REGULAR A CONTRATAÇÃO DI
PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

	,			,	
	(nome	e do lic	citante), ii	nscrita no C	NPJ sob
o n°, por	intermédio	de	seu re	presentante	legal,
Sr.(a),	portador(a)	da C	Carteira	de Identic	lade nº
Órgão expedidor	e	do C	.P.F nº		
DECLARA:					
 a) Ter ciência e ter aceitado de to contratação e posterior liquidação 		=			-
b) Para fins de cumprimento do disp	osto no inciso	XXXI	II do art	. 7º da Con	stituição
Federal, que não emprega menor	de dezoito ano	s em ti	rabalho n	oturno, per	igoso ou
insalubre, e que não emprega men-	or de dezesseis	anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de qua	torze anos, na	condiç	ão de apı	rendiz ().	
Uberlân	dia/MG,	_ de			de 2025.
Assinatura do Repr	esentante Lega	1 da Li	citante:		
	Nome:				
	CPF:				
	Cargo:				

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 70/2025, Dispensa de Licitação nº 55/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET para o evento de inauguração da nova sede do Consórcio CIDES, que será realizado na Avenida Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, no dia 30 de outubro de 2025, no período das 08h00 às 12h00, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento, de acordo com a descrição a seguir:

EVENTO: Inauguração da nova sede do Consórcio Cides

a) Data: 30 de outubro de 2025.

b) <u>Público Estimado</u>: 80 convidados

- c) Endereço: Avenida Cesário Alvim Nº 4610, Bairro: Custódio Pereira, Uberlândia/MG.
- d) Horário: 08h às 12:00h.

Descrição dos serviços:

A contratada deverá fornecer o serviço completo de buffet, incluindo todos os itens alimentares e bebidas descritos abaixo, bem como utensílios, prataria, réchauds e equipe de apoio necessária para a execução adequada do serviço durante todo o evento.

Cardápio previsto:

- Pão de queijo
- Broa de fubá (doce e sal)
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de coco
- Bolo de milho
- Mini sanduiche natural (com patê de frango e cenoura)
- Mini empada
- mini esfiha
- Mini enroladinho presunto e muçarela
- canapé de creme cheese (sabor a definir)
- Rosca húngara,
- Salada de frutas
- Torta de legumes

Bebidas:

- Coca cola tradicional e zero
- Guaraná mineiro
- Suco de laranja
- Suco de abacaxi com hortelã
- Água com e sem gás
- Café com e sem açúcar
- Chá gelado servido na Suqueira

Observações:

- Inclusão de toda a prataria e réchauds e champanheira necessários à apresentação e manutenção dos alimentos.
- Disponibilização de **02 (dois) garçons** uniformizados para apoio durante o evento.

Descrição do mobiliário a ser locado e disposto no evento:

Hall de entrada e recepção:

- 15. 01 (uma) mesa redonda
- 16. 01 (um) vaso médio com folhagem/flores

Viste nosso site: www.cides.com.br

- 17. 04 (quatro) poltronas altas
- 18. 06 (seis) jogos de bistrô
- 19. 01 (um) vaso grande com arranjo de folhagens (costela de Adão) para mesa de buffet/café
- 20. 01 (um) tapete
- 21. 1 púlpito

Observações complementares:

- Todo o mobiliário deverá estar em **excelente estado de conservação e limpeza**, adequado ao padrão institucional do evento.
- A contratada será responsável pela **montagem, disposição e retirada** do mobiliário antes e após o evento, conforme orientações da equipe organizadora.
- O transporte dos itens, bem como eventuais encargos logísticos, será de responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.
- g) A contratada deverá preparar e entregar todos os alimentos dentro do prazo acordado, garantindo a quantidade, qualidade e variedade especificada no contrato.
- h) A contratada será responsável por montar a mesa de buffet, organizar os pratos e utensílios necessários para o serviço e decorar o ambiente conforme acordado.
- i) Os alimentos deverão ser preparados, armazenados e transportados de acordo com todas as normas sanitárias e regulamentos aplicáveis.
- j) Todos os alimentos deverão ser frescos e respeitar os prazos de validade para garantir a segurança dos convidados.

- k) A contratada deve fornecer equipe suficiente para atender todos os convidados.
- 1) Todos os membros da equipe devem ser devidamente treinados para oferecer um atendimento profissional, educado e eficiente aos convidados.
- m) A equipe deve estar uniformizada, com aparência e higiene adequadas.
- n) A contratada deverá fornecer todos os utensílios, louças, talheres, equipamentos necessários para a execução do serviço.
- o) Todo o material e equipamento utilizado deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza.
- p) Deve ser garantida a pontualidade na reposição de pratos e bebidas durante o evento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ XXXX,XX.
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04.122.1001. 2 0001 4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura até dia XX/XX/XXXX, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- d. Multa:
- I Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021
- 8.2 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 70/2025, Dispensa de Licitação 55/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, XX de XXXXXX de 2025.

Francisco Lourenço Borges Neto Presidente do CIDES CONTRATANTE	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Testemunhas:				
Nome: Assinatura:	CPF:			
Nome:	CPF:			